CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PERIODO LETIVO DE 2015.

**CONTRATANTE**

|  |
| --- |
| Responsável pelo aluno (a): |
| Endereço:                                                                  – BAIRRO                                CEP: |
| Profissão:                          Estado civil:     Sexo:     fone:                    celular: |
| Data de nasc.:                                     RG:                        CPF: |
| Aluno(a): |
| Endereço: |
| Data de nasc.                                       Certidão de nascimento: FL:          L.:         TERMO: |

CONTRATADA

|  |
| --- |
| “CENTRO EDUCACIONAL MARIA HELENA” |
| Pessoa Jurídica de Direito Privado, com a razão social Helenilda Pedroso de Morais-ME, situada na rua: 69, Nº 14, NC/ 04, Qd/178 - Cidade Nova 2, em  Manaus (AM), MANTENEDORA DOS CURSOS: Educação Infantil/ e Ensino Fundamental I. |
| CGC: 13.967.579/0001-08             CEP: 69094-510                                    Telefone: 3084-6264/ 9148-0596 |

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo e espontânea deliberação, ajustar livremente suas relações contratuais, comprometendo-se, desde logo, a observar e a cumprir todas as disposições legais atinentes a matéria, e em especial normas aplicáveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor e possíveis Medidas Provisórias reguladoras e editadas pelo Governo Federal, mediante as clausulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO DO CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO assegura ao CONTRATANTE uma vaga no corpo discente a ser utilizada conforme a série especificada na ficha de matricula, que é parte integrante do contrato.

**Parágrafo único** – É de inteira responsabilidade da ESCOLA a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, no qual se refere a marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

 CLÁUSULA SEGUNDA – Em hipótese alguma o CONTRATADO se responsabilizará por pertences individuais como jóias, aparelho celular, brinquedos ou outros objetos que não pertencem as atividades dos alunos na escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, conhecendo-a livremente.

DA MATRICULA E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, a CONTRATANTE aceita os valores dos encargos educacionais propostos pela ESCOLA para o ano letivo de 2014, formulados com base nos planejamentos pedagógicos e econômico-financeiros da ESCOLA e procedendo a compatibilização dos preços com os custos, e valores expressos em reais para as mensalidades, observando-se o seguinte:

1. No ato de matricula, o CONTRATANTE, se optar pelo pagamento parcelado pagará no ato da matrícula a **1º mensalidade** do ano, em valores especificados pelo CONTRATADO, ficando o valor restante dividido em **11** (onze) parcelas mensais iguais, nos meses de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO**.

CLÁUSULA QUINTA – os pagamentos mais parcelas deverão ser efetuados até o dia 15(quinze) de  cada mês.

Gozará o CONTRATANTE de desconto se efetuar suas mensalidades até 10 de cada mês, passado o valor da mensalidade: R$ 176,00 (cento setenta e seis reais) para R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Único -**Os pagamentos efetuados após a data de vencimento 15 (quinze) de cada mês será acrescido de multa de 2% (dois por centos), além de juros moratórios simples da ordem de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) ao dia.

**DOS LIMITES AO OBJETO DO CONTRATADO**

CLÁUSULA SEXTA- Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da ESCOLA, aprovada pelos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo único-** Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: **Segunda chamada de provas e exames, declarações estudos de recuperação, adaptação e dependência, Segunda via de boletins de notas e qualquer documento de secretaria serão cobrados à parte.**

**DA DESISTENCIA DOS ALUNOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Nessa hipótese, depois de efetivada a matricula, caso o CONTRATANTE venha a desistir do curso, antes do início do ano letivo, terá direito de receber a devolução de somente 50% dos valores pagos no ato da matricula no prazo de 15 dias, ficando livremente ajustado entre as partes que o CONTRATANTE, ao assinar este instrumento, estará renunciando em favor da escola o saldo remanescente.

**DA RECISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA- O presente instrumento poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito junto à secretaria da ESCOLA. Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até a data do requerimento. Caso não se efetue a rescisão prevista nesta cláusula, o contrato continuará em vigor e o CONTRATANTE deverá pagar todas aas parcelas previsto neste contrato, com o valor da parcela devidamente atualizada.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 CLÁUSULA NONA- Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem com das demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino.

**Parágrafo único**- O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido.

CLÁUSULA DECIMA - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto ás declarações prestadas neste contrato e no ato da matricula relativo á aptidão legal do aluno para a freqüência na serie indicada, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais com probatórios das declarações prestadas, até o inicio das aulas, acarretara automático cancelamento da vaga aberta ao estudante, insetando a ESCOLA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes atribuem ao presente contrato pela eficácia e força extrajudicial. Fica eleito o fórum de Manaus para dirimir as duvidas que o presente contrato possa suscitar. E por editarem as partes comum acordo todos os termos e condições do presente instrumento, assinam este contrato justamente com 01(uma) testemunha para todos os fins legais.

Manaus - AM, 08 de Fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_                                                \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

        Ass. da CONTRATADA                                                                   Ass. do CONTRATANTE

|  |
| --- |
| TESTEMUNHA: |
| Nome: |